



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N.º 2.052 DE 15 De maio DE 2000.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 49, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Barra Do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

Considerando o que dispõe o art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 049, de 17 de maio de 1999;

Considerando a necessidade de garantir a eficiência e eficácia de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º -Entendem-se por *ATIVIDADES DE DOCÊNCIA* (artigos 2º e 3º) as que:

- I- concorrem para formação do educando, desde que desenvolvidas em caráter permanente, exercida nas unidades da rede municipal de ensino e nos órgãos de estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC):
 - a- aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debates;
 - b- trabalhos práticos;
 - c- treinamento, seleção, aperfeiçoamento, especialização e atualização de docentes e discentes;
 - d- verificação e avaliação da aprendizagem;
 - e- pesquisa geral em assunto pedagógico e didático;
 - f- elaboração de trabalhos destinados à divulgação e ligados ao ensino e pesquisa;
 - g- participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural, artístico e sindicais;
 - h- aperfeiçoamento em instituições nacionais e estrangeiras;
 - i- participação em programas de educação;
 - j- atividades relacionadas com a formação ética, cívica, física e artística dos alunos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fl. 02 do Decreto N.º 2052, de 15-05 -2000

- k- regência de classes com alunos.
- II- são relacionadas com outros encargos inerentes às atividades de magistério, inclusive o exercício de cargos em comissão e de dedicação exclusiva, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, quando privativo do profissional da educação básica, na forma do artigo 38 da Lei.
- III- dão suporte pedagógico às atividades inerentes à coordenação, ao assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

Art. 2º - Atribuições do Secretário Municipal de Educação deverão abranger as seguintes ações, dentre outras que a função exigir:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II- exercer ação redistributiva em relação às escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
- III- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV- atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
- V- assegurar às unidades escolares da rede municipal de ensino progressivos graus de autonomia e de gestão financeira;
- VI- elaborar e executar as políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacional e estadual de educação, integrando e coordenando as suas ações;
- VII- elaborar o Plano Municipal de Educação;
- VIII- elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Educação, até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, Plano de Ação para o ano letivo;
- IX- elaborar, semestralmente, relatório de suas atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - As atribuições da Equipe Técnico-Pedagógica deverão abranger as seguintes ações, dentre outras que a função exigir:

- a- manter-se atualizada quanto à legislação vigente e aos procedimentos didático-pedagógicos;
- b- assessorar as unidades escolares do sistema municipal de ensino na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar, do Plano de Direção e na Escrituração Escolar;
- c- orientar, acompanhar e inspecionar as unidades escolares:
 - levando informações atualizadas sobre os aspectos legais e didático-metodológicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fl 03 do Decreto 2052, de 15-05-2000.

- verificando as condições físicas do prédio e o funcionamento nos aspectos técnico-pedagógicos e administrativos;
- propondo soluções aos problemas detectados;
- promovendo o fortalecimento da relação ESCOLA-COMUNIDADE;
- d- analisar e emitir parecer em processos de interesse da pasta de Educação;
- e- programar, de acordo com os Projetos Político-Pedagógicos, cursos de atualização para docentes e demais profissionais da educação;
- f- organizar, incentivar, executar e divulgar pesquisa e experiências pedagógicas ;
- g- orientar e acompanhar a seleção de material didático e audiovisual a ser utilizado nas escolas;
- h- propor a correção e dar ciência à equipe escolar das irregularidades constatadas, definindo prazo para cumprimento das orientações;
- i- orientar o processo de atribuição de classes e /ou aulas, bem como o devido uso das horas-atividade dos professores;
- j- estimular, orientar e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Escolares, bem como incentivar e orientar a livre organização dos diversos segmentos da comunidade escolar, como forma de desenvolver a participação, a politização e a consciência crítica;
- k- participar efetivamente da elaboração e incrementação do Plano Municipal de Educação;
- l- elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Educação, até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, Plano de Ação para o ano letivo;
- m- elaborar, semestralmente, relatório de suas atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- As atribuições do Diretor da Unidade Escolar deverão abranger as seguintes ações, dentre outras que a função exigir:

- I- coordenar as atividades nas áreas administrativas e pedagógicas, ligadas a recursos humanos, materiais e financeiros do estabelecimento sob sua responsabilidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em legislação pertinente;
- II- assessorar, orientar e acompanhar as atividades da escola, promovendo o fortalecimento da relação escola-comunidade;
- III- representar a escola, responsabilizando-se pelo funcionamento;
- IV- coordenar, em consonância com o Conselho Escolar existente, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Direção, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros projetos de planejamento;
- V- coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- VI- manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VII- dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fl. 04 do Decreto 2052, de 15-05-2000

- VIII- submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- IX- divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- X- coordenar o processo de avaliação das opções pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- XI- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Direção, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- XII- cumprir e fazer cumprir as leis vigentes;
- XIII- elaborar, com o Coordenador Pedagógico, mensalmente relatório das atividades desenvolvidas, apontando dificuldades encontradas e alternativas para solução e remetê-lo a SEMEC.

Art. 5º- As atribuições dos Coordenadores Pedagógicos deverão abranger, junto ao corpo docente e discente na unidade escolar, as seguintes ações, dentre outras que a função exigir:

- a- coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- b- articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- c- coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico na Unidade Escolar;
- d- acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria, relativas à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos; quando solicitado e/ou necessário;
- e- coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção dos desvios no Planejamento Pedagógico;
- f- desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- g- coordenar e acompanhar as atividades dos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- h- propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria do desempenho profissional;
- i- divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos da SEMEC, buscando implementá-los na Unidade Escolar;
- j- manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a SEMEC;
- k- coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores;
- l- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadã;
- m- propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- n- articular-se com as demais unidades escolares do Sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fl 05 do Decreto 2052, de 15-05-2000

- o- elaborar com o diretor, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, apontando dificuldades encontradas e alternativas para solução e remetê-lo a SEMEC.

Art. 6º- Para eficácia da avaliação para o desempenho no cargo, previsto no art. 18 da Lei, será constituído um grupo de trabalho na Unidade em que o profissional exerce suas funções, composto dos seguintes membros, todos de nível de escolaridade não inferior ao do servidor, renovável a cada 2 (dois) anos:

I- na Unidade Escolar:

- a) 02 (dois) professores escolhidos por seus pares;
- b) 01(um) Técnico Administrativo Educacional e/ou Apoio Administrativo Educacional, escolhido por seus pares;
- c) 01(um) representante do Conselho Escolar escolhido por seus pares e
- d) diretor da Unidade Escolar.

II- na Unidade Central:

- a) 01(um) representante do Setor de Recursos Humanos;
- b) 01(um) representante da Equipe Técnico- Pedagógica para, junto com o chefe imediato proceder a avaliação.

§ 1º - A valoração dos fatores, na avaliação para o desempenho no cargo, será feita de acordo com os critérios e pontuação a saber:

- I- zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo: serão atribuídos de 0(zero) a 10 (dez) pontos para cada ano letivo trabalhado;
- II- assiduidade e pontualidade a cada ano letivo: 15(pontos) quando possuir 100%(cem por cento) de frequência;
- III- produtividade: serão atribuídos de 0(zero) a 15(quinze) pontos para cada 365 dias de efetivo exercício;
- IV- capacidade de iniciativa e de relacionamento : serão atribuídos de 0(zero) a 15(quinze) pontos para cada ano de serviço no cargo;
- V- respeito e compromisso com a instituição: serão atribuídos de 0(zero) a 15 (quinze) pontos para cada ano de serviço no cargo;
- VI- participação nas atividades promovidas pela instituição: serão atribuídos de 0(zero) a 10(dez) pontos para cada ano de serviço no cargo;
- VII- responsabilidade e disciplina: serão atribuídos de 0(zero) a 10(dez) pontos para cada ano de serviço no cargo;
- VIII- idoneidade moral: serão atribuídos de 0(zero) a 10(dez) pontos por ano de serviço no cargo.

§ 2º- Os critérios adotados têm caráter irrevogável, não cabendo ao avaliado suscitar dúvida de qualquer espécie.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fl.06 do Decreto 2052 de 15-0-2000

§ 3º- Os critérios e requisitos para a avaliação dos fatores enumerados no § 1º obedecerão a especificidade do cargo.

Art. 7º- O sistema de avaliação, a que se refere o artigo anterior, receberá os seguintes conceitos para o conjunto dos fatores:

- I- excelente;
- II- muito bom;
- III- bom;
- IV- regular;
- V- insatisfatório.

§ 1º - os conceitos relacionados neste artigo receberão a escala de pontuação, com as seguintes notas:

- I- excelente – 100
- II- muito bom – 90 e 80
- III- bom – 70 e 60
- IV- regular – 50 e 40
- V- insatisfatório- zero

§ 2º- Será declarado inapto o servidor que, na avaliação global, considerados todos os critérios de julgamento, obtiver os seguintes resultados:

- a) 03(três) conceitos insatisfatórios;
- b) nota igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima admitida.

Art. 8º- A avaliação para o desempenho do cargo deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam feitas anotações e controles necessários, e posterior encaminhamento à comissão de avaliação de desempenho para o cargo, para proceder análise, objetivando a homologação final.

Art. 9º- Para a eficácia do artigo 19 da Lei e seus parágrafos, a comissão de avaliação de desempenho para o cargo será composta pelos seguintes membros:

- I- 02(dois) representantes de entidade de classe;
- II- 01(um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica;
- III- 01(um) representante do Setor de Recursos Humanos;
- IV- 01(um) profissional da Educação Básica de livre indicação do Secretário Municipal de Educação;
- V- 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º -A avaliação final para o desempenho do cargo será feita, pela Comissão Geral de Avaliação, tendo por base a ficha de avaliação, registros e documentos do Profissional da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fl.07 do Decreto 2052 de 15-05-2000

Educação Básica existentes na unidade em que o mesmo desempenha suas funções, por instrumento próprio, preenchido pelo grupo de trabalho previsto no art.6º deste regulamento e na legislação específica de estágio probatório.

§2º- A comissão elaborará um relatório fundamentado sobre a conclusão, recomendando ou não aprovação à autoridade superior.

§ 3º - A avaliação deverá ser homologada pela autoridade superior do órgão, dela dando-se ciência ao interessado.

§ 4º - Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão exercer suas funções com impessoalidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios e fatores estabelecidos nos artigos 6º e 7º deste regulamento.

§ 5º- Responderá administrativa, civil e penalmente, o membro e autoridade superior do órgão que agir diferente das normas estabelecidas no parágrafo anterior.

Art.10- O servidor não aprovado no estágio probatório, a contar da data de sua ciência, terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar a sua defesa:

§ 1º- A apresentação da defesa deverá ser por escrito, com juntada de documentos comprobatórios.

§ 2º - A autoridade superior do órgão, a partir do recebimento da defesa, terá o prazo de 10(dez) dias para apor a sua conclusão.

Art. 11- O servidor não aprovado, quando apurada a sua inaptidão para o exercício do cargo, será exonerado.

Art. 12- O servidor, em estágio probatório, poderá exercer quaisquer cargos de provimentos em comissão, no Órgão ou Unidade de sua lotação.

Parágrafo Único- Não será permitida a cessão, requisição ou disposição de servidor em estágio probatório, para ter exercício em outro Órgão ou Poder diferente de sua lotação.

Art. 13- Para efeito da promoção prevista no artigo 40, entende-se por *habilitação específica* aquela para a qual o profissional foi habilitado em concurso público.

§ 1º - Quando se tratar de concurso sem habilitação específica, considerar-se-á a habilitação pela qual o profissional foi enquadrado, nos termos da Lei .



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fl. 08 do Decreto 2052 de 15-05-2000

§ 2º - O profissional concursado para a educação infantil/ e ou anos iniciais do ensino fundamental, somente terá direito à promoção para a classe imediatamente superior em virtude de habilitação em licenciatura plena específica para essa área de atuação.

§ 3º- Será promovido da Classe B para classe C o profissional habilitado em licenciatura plena que apresentar Certificado de Especialização, obtido em curso estruturado nos termos da Resolução CES n.º 03, de 05 de outubro de 1999, que "*Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização*" ou congêneres, na área de sua habilitação ou na área de Educação, desde que voltado para a Educação Básica, e com, pelo menos, 2/3 (dois terços) da carga-horária relacionados ao processo didático-pedagógico.

§ 4º-Para a classe D, a promoção se dará mediante a apresentação do diploma de mestre ou doutor, na área de sua habilitação ou na área de educação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação.

Art. 14- A promoção de que trata o artigo 40 se dará durante os meses de janeiro e julho de cada ano, mediante a apresentação do **competente título**(*diploma ou certificado*) da nova habilitação e o cumprimento do prazo de 02(dois) anos entre uma promoção e outra, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- O marco inicial para a contagem do prazo mencionado no *caput* deste artigo é a data em que ocorreu a última elevação de classe do profissional ou de sua investidura no cargo .

Art. 15- O processo específico de avaliação de desempenho, de que trata o artigo 41, será realizado nos termos dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º deste decreto.

Parágrafo Único: O profissional não aprovado na avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será submetido ao mesmo processo, após o cumprimento de novo interstício; persistindo o resultado será demitido.

Art. 16- O subsídio do profissional contratado temporariamente será calculado por hora de trabalho, tendo por base a classe e nível inicial, observada a habilitação, conforme artigos 4º, § 1º e artigos 6º, inciso e alíneas da Lei.

Parágrafo Único: O profissional contratado temporariamente para função de professor, que não atender aos requisitos estabelecidos no artigo 4º, § 1º, I e II da Lei, perceberá 60% do subsídio inicial do anexo I, da citada Lei.

Art. 17- O profissional, em jornada parcial, desde que não esteja em acúmulo inconstitucional de cargo, emprego ou função públicos poderá ser convocado para prestar serviço:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

-9-

- I- em regime suplementar, até o máximo de mais de 15(quinze) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e ou suprir déficit quando da atribuição de aulas, na unidade escolar ;
- II- em regime de 40(quarenta) horas, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade;

Parágrafo Único: Na convocação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade, quando para o exercício da docência.

Art. 18- A Licença-prêmio por assiduidade, de que trata o art.57, deverá ser gozada no ano seguinte ao da aquisição do direito, mediante requerimento a ser feito com antecedência de 60(sessenta) dias do período de gozo, de sorte que o início da fruição do benefício seja marcado para o primeiro dia útil dos meses de fevereiro, abril, agosto ou outubro; observado o disposto no art. 59 da Lei.

Art. 19 – Os casos omissos neste decreto serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 15 de maio de 2000.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal